

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DVA/SVS Nº F-001/2018

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, art. 123, parágrafo único, a Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário DVA/SVS nº. F-001/2018, conforme se segue: Empresa: Fábio Alexandre Jucelino Santos; CNPJ: 10.911.502/0001-28; Município: Desconhecido; Unidade Federativa: Desconhecida; Data da Decisão: 05 de novembro de 2018; Autoridade Prolatora: Ângela Ferreira Vieira - Diretora de Vigilância em Alimentos; Dispositivo normativo transgredido: RDC nº267/2005, RDC nº277/2005, RDC nº27/2010, RDC nº16/1999, RDC nº27/2010, RDCnº16/1999, RDC nº17/1999, RDC nº64, de 28 de dezembro de 2012 (Lei nº 986/1969, art.56).

Infração: Produzir o produto Chá de Oliveira em cápsulas – Suplemento Alimentar, data de fabricação: todas, data de validade: todas, lote: todos, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com as normas legais por ser tratar de espécie vegetal não permitida para preparo de chás, sendo necessária a comprovação de segurança de uso e por sua apresentação em cápsulas que é classificado como Novo Alimento, categoria de alimento que é de registro obrigatório com comprovação de segurança de uso; por produzir os produtos Hibisco em cápsulas – Suplemento Alimentar e Carqueja em cápsulas – Suplemento Alimentar data de fabricação: todas, data de validade: todas, lote: todos, sujeito ao controle sanitário, em desacordo com as normas legais por sua apresentação em cápsulas que é classificado como Novo Alimento, categoria de alimento que é de registro obrigatório com comprovação de segurança de uso; e por produzir os produtos Cáscara sagrada em cápsulas – Suplemento Alimentar e Catuaba em cápsulas – Suplemento Alimentar em desacordo com as normas legais por ser produto considerado medicamento fitoterápico, não podendo ser utilizado como alimento, conforme prevê a Lista das Denominações Comuns Brasileiras. Tipificação da infração: Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, artigo 99, inciso XXXVI; Decisão Final: Advertência e Inutilização dos lotes interditados cautelarmente. Publique-se.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2019.
Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos

09 1182296 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP

Diretora-Geral: Lenira de Araújo Maia

PORTARIA ESP Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Conceder promoção na carreira aos servidores efetivos do Grupo de Atividades de Saúde lotados na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESP/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e pelo Decreto 47.505, de 8 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº. 15.462, de 13 de janeiro de 2005, lotados na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, que atendem ao disposto no §1º do art. 18, relacionados no Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 08 de janeiro de 2019.
Lenira de Araújo Maia
Diretora-Geral

ANEXO I
(a que se refere o Art. 1º da Portaria ESP-MG nº 002/2019)

SERVIDOR	MASP	POSICIONAMENTO ATUAL		NOVO POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
		NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ERICA MENEZES DOS REIS	1267101-2	AEPS I	D	AEPS II	A	01/01/2019
FERNANDA JORGE MACIEL	0669399-8	AEPS III	D	AEPS IV	A	01/01/2019
LAVINNE DE SOUSA OLIVEIRA SILVA	1180926-6	AEPS I	D	AEPS II	A	01/01/2019
LIDIANE CRISTINA CUSTODIO	1267911-4	TEPS I	D	TEPS II	A	01/01/2019
ROBERTA MORIYA VAZ	1258499-1	AEPS I	D	AEPS II	A	01/01/2019
SHEILLA COUTINHO FERREIRA	1269768-6	AEPS III	D	AEPS IV	A	01/01/2019
VANESSA DA SILVA BRITO WARDIL	1267891-8	AEPS III	D	AEPS IV	A	01/01/2019
ALINE MACHADO CAETANO COSTA	0896856-2	AEPS III	D	AEPS IV	A	05/01/2019

09 1182397 - 1

PORTARIA ESP Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Conceder progressão na carreira aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP/MG, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e pelo Decreto 47.505, de 08 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 08 de janeiro de 2019.
Lenira de Araújo Maia
Diretora-Geral

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o Art. 1º da Portaria ESP-MG Nº 001/2019)

MASP	DV	SERVIDOR	ADM	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1202811	1	Adinéia de Oliveira Maduro	1	AEPS	I	C	D	01/01/2019
1293442	8	Ana Lúcia Moreira	1	TEPS	I	C	D	01/01/2019
1204448	3	Daniela Magalhães de Pinho Tavares	1	AEPS	III	C	D	01/01/2019
1264532	1	Danielle Costa Silveira	2	AEPS	III	C	D	01/01/2019
1293420	4	Gislene Aparecida Lacerda	1	AEPS	III	C	D	01/01/2019
1285494	9	Jefferson Timóteo Oliveira	1	AEPS	I	C	D	01/01/2019
1256890	3	João André Tavares Alvares da Silva	2	AEPS	III	C	D	01/01/2019
1294814	7	Jomara Aparecida Trant de Miranda	1	AEPS	I	C	D	01/01/2019
1035429	8	Jorge Eduardo da Silva	1	TEPS	V	E	F	01/01/2019
1093075	8	Júlia Selani Rodrigues Silva Melo	4	AEPS	I	C	D	01/01/2019
1286093	8	Juracy Xavier de Oliveira	1	AEPS	I	C	D	01/01/2019
1206056	2	Lizziane D'Avila Pereira	2	AEPS	III	C	D	01/01/2019
1289583	5	Maira da Silva Simões	1	AEPS	I	C	D	01/01/2019
1072652	9	Maria Lúcia Dias Cyrino	3	AEPS	I	C	D	01/01/2019
1293454	3	Rose Ferraz Carmo	1	AEPS	IV	C	D	01/01/2019
0919918	3	Salette Maria Novaes Diniz	1	AEPS	III	C	D	01/01/2019
1282113	8	Wagner de Figueiredo	2	TEPS	I	C	D	01/01/2019

09 1182363 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário Nº AI/002/2017

A Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Responsável Legal pelo estabelecimento, “DROGAFARMA VIEIRA LTDA” do município de Ataléia, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº AI/NUVISA/SRS/T.OTONI-002/2017 em 17/05/2018 e não interpôs recurso, torna-se definitiva a referida Decisão, nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso, após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).

Publique-se, notifique-se e archive-se.
Teófilo Otoni, 03 de janeiro de 2019
Gilberto Luiz Leonhardt
Coordenador do NUVISA
SRS de Teófilo Otoni

09 1182272 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03, do (s) servidor (es):
MASP. 913.789-4 Tania Maria Ribeiro Campos Belo, a partir de 08/01/2019.

MASP. 914.020-3 Marcia Cordeiro de Moraes Barbosa, a partir de 04/01/2019.

09 1182525 - 1

Expediente do Sr. Secretário

RESOLUÇÃO SES Nº 6591, de 08 de janeiro de 2019.
O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar, GUSTAVO CAETANO RIBEIRO DE MELO, MASP 752.879-7, para responder pela Diretoria de Gestão e Formalização de Contratações, no âmbito da Superintendência de Gestão, a partir de 06/01/2019;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em belo Horizonte, aos 08 de janeiro de 2019.

José Farah Júnior

Secretário Adjunto de Estado de Saúde

09 1182317 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha

DESPACHO

A Diretora do Hospital Regional Antônio Dias, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria Presidencial nº 1328 de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário oficial do Estado em 27/09/2017, tendo em vista a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por intermédio da Ordem de Serviço nº 33 de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais em 03 de outubro de 2018, e acatando orientação técnica emitida pela Superintendente da Central de Análise e Supervisão Correicional da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, determina o SOBRESTAMENTO do processo, com SUSPENSÃO do prazo prescricional, até decisão final de mérito da ação judicial que deferiu antecipação de tutela, processo nº 0009841-70.2018.8.13.0480, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Patos de Minas/MG

09 1182340 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.534, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 45.691 de 12 de agosto de 2011, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, Decreto Federal nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, Resolução CNRMS Nº 5, de 07 de novembro de 2014, Resolução CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012, Resolução CNRM 02, de 17 de maio de 2006 e Resolução CNRM 02, de 03 de julho de 2013, e com fins a regulamentar o item 9.2.4 da Política de Ensino, Pesquisa e Inovação da Fhemig, instituída por meio da Portaria Presidencial nº1506, de 05 de outubro de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir as diretrizes para as atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação no âmbito das Residências em Saúde, assim definidas como Residência Médica e Residência em Área Profissional em Saúde.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º - As Residências em Saúde se constituirão um dos pilares da Fhemig para a qualificação assistencial, produção e disseminação do conhecimento, além de formação de recursos humanos com qualidade para o Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 3º - Os Programas de Residências em Saúde da Fhemig seguirão regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC, sendo vedada qualquer disposição contrária à sua legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas da Fhemig (DIGEPE) será responsável pelas suas Residências em Saúde, por meio da:

I. Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), com o provimento de recursos humanos e apoio administrativo, a saber:
a. Coordenação de Residências em Saúde da Fhemig (CRS): será responsável pela gestão, integração e monitoramento dos Programas de Residências em Saúde executados pelas Unidades Assistenciais;
b. Núcleo de Apoio ao Pesquisador (NAP): será responsável pelo apoio metodológico à realização dos Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR) e demais ações relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos residentes, além de disponibilização das disciplinas de Metodologia Científica, Bioestatística e Epidemiologia dos Programas;
c. Coordenação de Educação Permanente (CEDEP): será responsável pelo apoio na promoção e execução de cursos para residentes e preceptores, de acordo com planejamento anual da Coordenação de Residências em Saúde. Caberá aos Núcleos de Ensino e Pesquisa (NEP) disponibilizar locais, recursos audiovisuais e estrutura logística para a realização das atividades teóricas da Residência;
d. Coordenação de Estágio e Extensão (CEE): será responsável pela definição, dimensionamento e monitoramento dos campos de estágio voltados para a graduação considerando a atuação da Residência, para integração e otimização das atividades de Ensino e Assistência, além de apoio às atividades teóricas por meio de contrapartidas com Instituições de Ensino conveniadas;
e. Núcleo de Fomento ao Ensino e à Pesquisa (NFEP): será responsável pelas ações de ensino e pesquisa voltadas à concessão e acompanhamento de bolsas de estudo, bem como pelo acompanhamento dos processos de participação em eventos científicos e técnicos, auxiliando na formação de um corpo-docente assistencial qualificado para atuar nas Residências em Saúde;
f. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): será responsável por apoiar e acompanhar ações de inovação tecnológica no âmbito das Residências.

II. Gerência de Segurança e Saúde do Trabalhador (GSST): será responsável pela realização de exame admissional e avaliações periciais dos residentes, além de apoio ao acompanhamento de condições de saúde específicas dos mesmos e na realização de ações de saúde objetivando prevenção de acidentes ocupacionais;
III. Gerência de Administração de Pessoas (GAP): será responsável pelo gerenciamento funcional do residente, inclusive emissão de Certificado de Tempo de Contribuição (Previdência). Caberá aos Departamentos de Pessoal das Unidades o controle da documentação sobre frequência e pagamento de bolsas dos residentes.
Art. 5º - A Diretoria Assistencial (DIRASS) participará, juntamente com a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), do planejamento para criação/ampliação/adaptação de vagas dos Programas, a partir de necessidades institucionais e de ações estratégicas para o SUS. Ainda, auxiliará ações da Residência visando conformidade legal, qualificação e otimização assistencial, além de integração entre os Programas.

Art. 6º - As Comissões de Residência Médica (Coreme) das Unidades Assistenciais e a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu) serão compostas e funcionarão segundo a legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS/MEC.

§ 1º - São funções dos Coordenadores das Coremes na Fhemig:

I. Coordenar as atividades da Coreme, como órgão consultivo e deliberativo da Residência Médica na Unidade;
II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica – MEC;
III. Representar a Coreme junto a instâncias colegiadas da Unidade, à Coordenação de Residências em Saúde – CRS/GEPE/DIGEPE/Fhemig, ao Colegiado dos Coordenadores de Programas de Residência Médica da Fhemig e demais órgãos ligados à Residência Médica;
IV. Elaborar, revisar e zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Geral das Residências Médicas e do Regimento Interno da Coreme, julgando e propondo soluções aos casos omissos;
V. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos Programas de Residência sob sua coordenação, e promover sua avaliação contínua, propondo as melhorias pertinentes de acordo com a legislação, as políticas de saúde, os aspectos éticos, as evidências científicas e as necessidades sociais;
VI. Avaliar anualmente a pertinência da manutenção/criação/extinção de Programas e/ou redução/ampliação de vagas dos já existentes, na Unidade, considerando a adequação da estrutura pedagógico-assistencial vigente e as necessidades do serviço e da sociedade, apoiando-se em diretrizes da CNRM;
VII. Monitorar o planejamento das ações para elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Residência, assegurando que todos os residentes tenham orientação adequada;
VIII. Monitorar os processos de apuração de frequência e avaliação periódica dos residentes, realizados pelos Supervisores e Preceptores de Programas;

IX. Gerenciar os processos de intercâmbio de seus residentes com outras Instituições, visando o cumprimento da matriz curricular dos Programas;

X. Fomentar e promover a qualificação do corpo docente-assistencial;

XI. Promover a articulação dos Programas sob sua coordenação, com outros Programas de Residência em Saúde da Fhemig, e com os cursos de graduação de Instituições conveniadas;

XII. Auxiliar a Coordenação de Residências em Saúde no Processo Seletivo de Residências da Fhemig e em outras necessidades quando solicitado.

§ 2º - São funções do Coordenador da Coremu na Fhemig:

I. Coordenar as atividades da Coremu-Fhemig, como órgão consultivo e deliberativo das Residências em Área Profissional da Saúde na Fhemig;

II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – MEC;

III. Elaborar, revisar e zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Geral das Residências em Área Profissional da Saúde, julgando e propondo soluções aos casos omissos;

IV. Representar a Coremu-Fhemig junto à Direção da FHEMIG e à CNRMS;

V. Solicitar o credenciamento e alterações dos Programas mediante utilização do Sistema da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (SiS-CNRMS);

VI. Fomentar e promover a qualificação do corpo docente-assistencial das Residências;

VII. Fomentar e promover o planejamento das ações para elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Residência;

VIII. Aplicar, junto com o Coordenador e Tutor do Programa, as penalidades definidas pela Coremu-Fhemig;

IX. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de Gestão, Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito das Residências em Área Profissional da Saúde.

§ 3º - São funções dos Supervisores de Programas de Residência Médica da FHEMIG:

I. Representar o Programa de Residência Médica junto à Coreme e demais instâncias colegiadas da Unidade e de órgãos ligados à Residência Médica;

II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica – MEC;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas do Hospital, o Regimento Geral das Residências da Fhemig, o Regimento Interno da Coreme e a legislação da CNRM, bem como o Código de Ética Médica;

IV. Propor, manter atualizado e monitorar a execução do projeto pedagógico do Programa de Residência Médica, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

V. Promover, organizar e coordenar a apuração de frequência e a avaliação dos médicos residentes do Programa de acordo com o plano pedagógico;

VI. Coordenar e monitorar as atividades de intercâmbio dos residentes entre Instituições, através dos Planos de Atividades;

VII. Promover, organizar e coordenar o processo de elaboração e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Residência, quando definido como critério de avaliação pela Coreme.

§ 4º - São funções dos Coordenadores de Residência em Área Profissional da Saúde da Fhemig:

I. Representar o Programa junto à Coordenação de Residências em Saúde – GEP/DIGEPE/Fhemig, à Coremu-Fhemig, ao Colegiado dos Coordenadores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Fhemig e demais órgãos ligados à Residência em Área Profissional da Saúde;

II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral das Residências em Área Profissional da Saúde/Fhemig, as deliberações da Coremu-Fhemig e as normativas da CNRMS;

III. Acompanhar a execução do projeto pedagógico do Programa e promover sua avaliação contínua, propondo as melhorias pertinentes junto à Coremu, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, os aspectos éticos das profissões envolvidas, as evidências científicas e as necessidades sociais;

IV. Avaliar anualmente a pertinência da manutenção/criação/extinção de Programas e/ou redução/ampliação de vagas dos já existentes, na Unidade, considerando a adequação da estrutura pedagógico-assistencial vigente e as necessidades do serviço e da sociedade, apoiando-se em diretrizes da Coremu-Fhemig e da CNRMS;

V. Monitorar o processo de apuração de frequência e avaliação periódica dos residentes realizada pelos Tutores e Preceptores dos Programas;

VI. Monitorar o planejamento das ações para elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Residência, assegurando que todos os residentes tenham orientação adequada, conforme deliberação da Coremu-Fhemig;

VII. Coordenar e monitorar os estágios de residentes externos, através dos Planos de Atividades;

VIII. Fomentar e promover a qualificação do corpo docente-assistencial, em parceria com a Coremu;

IX. Promover a articulação do Programa com outros Programas de Residência em Saúde da Fhemig e com os cursos de graduação de Instituições conveniadas;

X. Auxiliar a Coordenação de Residências em Saúde no Processo Seletivo de Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 5º - São funções dos Tutores de Residência em Área Profissional da Saúde:

I. Acompanhar a execução e participar da avaliação do projeto pedagógico do seu núcleo profissional, propondo as melhorias pertinentes junto à Coordenação do Programa, e à Coremu-Fhemig;

II. Promover, organizar e coordenar as atividades teóricas e práticas para a área profissional de sua responsabilidade no Programa de Residência, propiciando campos de treinamento na própria instituição ou em conveniadas;

III. Promover e monitorar a apuração de frequência e avaliação dos residentes;

IV. Coordenar e monitorar os estágios de residentes externos, através dos Planos de Atividades;

V. Fomentar e promover a qualificação do corpo docente-assistencial, em parceria com a Coremu-Fhemig;

VI. Coordenar o planejamento das ações para elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Residência, assegurando que todos os residentes tenham orientação adequada, conforme deliberação da Coremu-Fhemig.

§ 6º - São funções dos Preceptores de Residências em Saúde da Fhemig:

I. Colaborar com a programação, execução, avaliação e monitoramento do Projeto Pedagógico do Programa de Residência, de acordo com as determinações e escalas da Coreme/Coremu, amparadas na legislação vigente da CNRM/CNRMS;

II. Realizar a supervisão docente assistencial do residente nos campos de prática profissional, propiciando momentos de problematização das situações clínicas reais e das ações desempenhadas, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do perfil de competências da profissão;

III. Ser exemplo para os residentes no que se refere às questões éticas e morais da profissão;

IV. Cumprir e fazer cumprir os Regimentos da Coreme/Coremu e o Regimento Geral das Residências da Fhemig;

V. Contribuir para a integração das equipes da Unidade e para a promoção do cuidado integral e multiprofissional em saúde;

VI. Representar a preceptoria em Comissões (óbito, prontuário, protocolos clínicos, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, etc);

VII. Participar de capacitações para preceptores, reuniões de educação permanente e atividades de desenvolvimento profissional contínuo;

VIII. Apurar a frequência e realizar a avaliação dos residentes sob sua orientação imediata, conforme procedimentos e normas estabelecidas pela Instituição.

Art. 7º - Os servidores da Fhemig ligados direta ou indiretamente